



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REGISTRO DE FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA Nº 0600839-93.2025.6.00.0000
REQUERENTE: FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA – NACIONAL

Em sessão realizada em 4 de dezembro de 2025, o Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferiu o pedido de registro da Federação Renovação Solidária, nos termos do voto da Relatora, a seguir transcrito:

[...]

A SENHORA MINISTRA ESTELA ARANHA (relatora): Senhora Presidente, trata-se de requerimento de registro de federação partidária formulado pela Federação Renovação Solidária, integrada pelo PRD e pelo Solidariedade.

Nos termos do art. 11-A da Lei nº 9.096/95, dois ou mais partidos políticos poderão reunir-se em federação, a qual, após sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, atuará como se fosse uma única agremiação partidária. Igual previsão está contida no art. 1º da Res.-TSE nº 23.670/2021.

O presente requerimento de constituição de federação partidária veio instruído, conforme relatado, com toda a documentação exigida pelo art. 11-A, § 6º, da Lei nº 9.096/95, bem como do art. 2º da Res.-TSE nº 23.670/2021.

Publicado o edital, nos termos do art. 3º, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.670/2021, não houve oferta de impugnações ao pedido de registro da Federação.

A PGE, por sua vez, em primeiro parecer, afirmou que houve o preenchimento dos requisitos formais atinentes ao requerimento formulado. Contudo, quanto à análise do conteúdo do estatuto, apontou a necessidade de adequação dos seguintes dispositivos: i) art. 6º, § 2º, aludindo à dissonância aos arts. 6º e 7º, § 3º, da Res.-TSE nº 23.670/2021; ii) art. 43 por conflito com o art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.504/97; iii) art. 44, II, diante da interpretação do TSE quanto à destinação dos recursos e patrimônio provenientes de partido extinto; iv) art. 52, em razão do conflito com o art. 17, § 2º, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Intimado, o requerente concordou com todas as observações feitas pela PGE, juntando aos autos novo estatuto.

No novo estatuto, houve a supressão do § 3º do art. 6º, o qual previa a possibilidade de os integrantes da Federação realizarem fusão ou incorporação com partidos que não a integrem em caso de não atingimento da cláusula de barreira em conjunto. Nesses termos, a nova



redação obedece à regra segundo a qual os partidos políticos devem permanecer, por no mínimo 4 anos, federados.

Houve também a alteração da redação do art. 43 do estatuto, o qual dispensava o processo administrativo e ou o exercício do contraditório para a anulação da convenção partidária de nível inferior, adequando-se a nova redação ao disposto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.504/97.

O art. 44, inciso II, foi igualmente alterado, de modo que a nova previsão foi redigida no sentido de que compete exclusivamente à Assembleia Geral Nacional deliberar sobre a dissolução da Federação, cujos recursos serão devolvidos ao Fundo Partidário e os bens e ativos financeiros com eles adquiridos serão revertidos à União, salvo no caso de disposição legal ou entendimento jurisprudencial em sentido diverso. Essa previsão encontra-se alinhada à jurisprudência deste Tribunal sobre a matéria (RPP nº 403-09/DF, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 13.8.2018).

Por fim, o art. 52 também foi alterado, de modo a suprimir a anterior previsão que autorizava a transferência de recursos do FEFC e do Fundo Partidário a candidatos de outros partidos. A nova redação está, portanto, em consonância com o disposto no art. 17, § 2º, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Em suma, todos os requisitos formais previstos no art. 11-A da Lei nº 9.096/95 e no art. 2º da Res.-TSE nº 23.670/2021 foram atendidos, bem como houve também o ajuste das regras estatutárias para que o documento se alinhasse às previsões legais, normativas e jurisprudenciais atinentes, o que impõe a homologação do pedido formulado (RFP nº 0600228-48/DF, Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, DJe de 10.6.2022).

Ante o exposto, defiro o pedido do registro de federação partidária formulado pela Federação Renovação Solidária.

É como voto.

[...]





1º Ofício do Núcleo Bandeirante/df

Oficial Titular: Hercules Alexandre da Costa Benicio

Avenida Central área Especial 19, 01 e 03 - Lojas - Centro

Tel.: (61) 33860886 - Email: cartnbd@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 12213 de 22/10/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **14 (quatorze) páginas**, foi apresentado em 22/10/2025, o qual foi protocolado sob nº 12213, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **12213** e averbado no registro primitivo nº 4379 no Livro A deste 1º Ofício do Núcleo Bandeirante/df na presente data.

Apresentante

Ovasco Roma Altimari Resende

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE:02593817801 (Padrão: ICP-Brasil)

PAULO PEREIRA DA SILVA:210.067.689-04 (Padrão: ICP-Brasil)

MARCOS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA:020.824.217-16 (Padrão: ICP-Brasil)

ALEXANDRE BISSOLI:331.952.678-29 (Padrão: ICP-Brasil)

SAMANTA GOMES SILVA DA COSTA:021.767.191-82 (Padrão: ICP-Brasil)

BRASILIA - DF, 22 de outubro de 2025

Assinado eletronicamente

FLAVIO REZENDE RIOS

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 340035003900330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12213

Página 000001/000014 Registro Nº 12213 22/10/2025		Protocolo nº 12213 de 22/10/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 12213 em 22/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 4379 deste 1º Ofício do Núcleo Bandeirante/df. Assinado digitalmente por FLAVIO REZENDE RIOS - Escrevente.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - A Federação **RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA** é uma federação de partidos políticos, de âmbito nacional, constituída sob a forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal, sito à SCN Quadra 01, Bloco C, sala 1011, Edifício Brasília Trade Center, Asa Norte – Brasília/DF - CEP: 70711-902, com prazo indeterminado de duração, regida pelos termos da Constituição Federal, da Lei nº 9.096/1995, bem como por este Estatuto, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 2º - A Federação tem por objetivo a atuação política conjunta dos partidos federados, como se um único partido fosse, inclusive nos processos eleitorais e no funcionamento nas Casas Legislativas de todos os níveis, visando a defesa da democracia, do desenvolvimento econômico, da inclusão social, dos direitos fundamentais e do desenvolvimento sustentável, da transparência no uso dos recursos públicos bem como a observância da responsabilidade fiscal.

Art. 3ª - A Federação será representada nacionalmente por seu Presidente e seu Vice-Presidente, conjuntamente, em todos os atos.
 Parágrafo único - A Federação será representada nacionalmente em juízo e fora dele, em órgãos públicos, privados, cartórios e instituições bancárias, por seu Presidente e seu Vice-Presidente, conjuntamente, em todos os atos.

Art. 4º - Os partidos políticos integrantes da Federação manterão suas respectivas personalidades jurídicas, seus órgãos de direção em todas as esferas, sua autonomia interna, suas fundações ou institutos, e suas respectivas ideologias e programas.
 § 1º - Os integrantes da Federação atuarão preservando o diálogo, a negociação e o consenso com a finalidade de chegarem a um objetivo comum.
 § 2º - A Federação deve agir para combater, prevenir e coibir toda e qualquer forma de violência e discriminação contra as mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência e pessoas de grupos subrepresentados.
 § 3º - A Federação deve atuar para promover a participação de mulheres e de grupos menos representados na política.

CAPÍTULO II

DOS PARTIDOS POLÍTICOS FEDERADOS

Art. 5º - A Federação **RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA** é constituída pelo **PARTIDO DA RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral e no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95

Pessoas Naturais e Jurídicas de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 49.054.431/0001-20, com sede à Avenida Angélica, 321, salas 65 e 66, Santa Cecília, São Paulo/SP - Cep: 01.227-000, representado por seu Presidente Nacional, MARCUS VINÍCIUS DE VASCONCELOS FERREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob [REDACTED], Título de Eleitor sob [REDACTED] e pelo **PARTIDO SOLIDARIEDADE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral e no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 18.532.307/0001-07, com sede à SHIS, QL 26, CJ, CS 19, LAGO SUL, Brasília/DF - Cep: 71.665-115, representado por seu Presidente Nacional, PAULO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], Título de Eleitor sob nº [REDACTED].

Art. 6º - A inclusão de novos partidos políticos à Federação será permitida desde que os interessados estejam devidamente registrados no Tribunal Superior Eleitoral e cumpram as exigências estabelecidas pela Legislação Eleitoral.

§ 1º - Em caso de admissão de um novo partido para integrar a Federação, esta nova composição terá validade apenas até o prazo final já estabelecido em razão da data inicial de sua formação, não havendo qualquer tipo de prorrogação automática.

Art. 7º - A agremiação política que desejar deixar a Federação poderá fazê-lo unilateralmente, contanto que respeitado o prazo legal mínimo previsto em lei ou decisões judiciais, desde que:

I - O representante legal do partido político federado, no prazo de 30 (trinta) dias, comunique formalmente e por escrito a intenção de desligar-se;

II - Entregue cópia da ata de deliberação do órgão partidário competente, aprovando o desligamento da Federação;

III - Os atos inerentes ao desligamento da Federação poderão ser feitos de forma digital ou física, por correio eletrônico ou pessoalmente, podendo utilizar assinatura digital válida.

§ 1º - A existência da Federação será resguardada desde que nela permaneçam, no mínimo, 02 (dois) partidos políticos.

§ 2º - Uma vez concretizado o desligamento do partido político da Federação, o presente Estatuto deverá ser modificado para remover o nome da respectiva agremiação e efetuar as adequações pertinentes, mediante registro em cartório competente e com a devida anotação no Tribunal Superior Eleitoral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTIDOS FEDERADOS

Art. 8º - São direitos dos partidos políticos federados:

I - Preservar a identidade e autonomia;

II - Indicar pessoas filiadas aos seus quadros para compor os órgãos de direção da Federação, em todos os níveis;



- III - Participar, por meio de seus representantes, das reuniões dos órgãos de direção, podendo manifestar publicamente sua opinião em relação a deliberações discutidas pela Federação;
- IV - Sempre ser informado de assuntos e matérias que interfiram diretamente na Federação;
- V - Solicitar a prestação de contas dos outros partidos políticos que integram a Federação, a qualquer tempo, no que diz respeito às despesas e obrigações assumidas em nome da Federação e/ou quando houver transferências de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou do Fundo Partidário entres os partidos;
- VI - Solicitar informações e/ou esclarecimentos, a qualquer tempo, sobre temas de interesse comum que estejam a cargo dos órgãos de direção da Federação;
- VII - Transferir recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para candidatos e/ou órgãos partidários dos outros partidos integrantes da Federação;

Art. 9º - São deveres dos partidos políticos federados:

- I - Cumprir, respeitar e fazer respeitar as diretrizes deste Estatuto, do Programa e as decisões adotadas pelos órgãos de direção nacional da Federação, mesmo que haja divergência da agremiação;
- II - Defender e zelar pelo bom funcionamento e pela boa reputação da Federação perante à sociedade;
- III - Empenhar-se para que a Federação realize as obrigações contidas na Legislação Eleitoral, principalmente aquelas pertinentes ao período eleitoral;
- IV - Apoiar os candidatos e candidatas indicados pela Federação nas eleições majoritárias e proporcionais, em todos os níveis, ainda que sejam de outro partido federado ou de agremiação coligada;
- V - Contribuir financeiramente com gastos comuns à Federação, segundo resolução a ser aprovada pela direção nacional da Federação;
- VI - Apresentar à Justiça Eleitoral, em todos os níveis, as contas anuais e eleitorais, quando for o caso, detalhando, quando aplicável, os gastos com a Federação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FEDERAÇÃO

Art. 10º - São órgãos da Federação:

- I - Assembleia Geral Nacional;
- II - Comissão Executiva Nacional;
- III - Comissões Provisórias;
- IV - Convenção Eleitoral.

Art. 11 - A Assembleia Geral Nacional é o órgão máximo de deliberação, também responsável por aprovar alterações estatutárias e o ingresso de outros partidos na Federação.



Art. 12 - A Comissão Executiva Nacional é o órgão de deliberação de todas as outras matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral Nacional, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL

Art. 13 - A Assembleia Geral Nacional é composta por 12 (doze) representantes dos partidos federados, indicados na mesma proporção, ou seja, de forma paritária pelos órgãos de direção nacional das agremiações que compõem a Federação.

§ 1º - Os membros da Assembleia Geral terão mandato de 04 (quatro) anos, ou pelo tempo que durar a Federação, se inferior a esse prazo.

§ 2º - A substituição de algum dos indicados pela agremiação partidária será feita segundo as normas do seu estatuto partidário, e informado pelo respectivo órgão de direção nacional da agremiação à Federação, que deverá promover a imediata alteração no cartório de registro de pessoas jurídicas e junto à Justiça Eleitoral.

§ 3º - Em caso de vacância, temporária ou definitiva, também será adotado o mesmo procedimento do parágrafo anterior.

§ 4º - A recomposição dos membros previstas no parágrafo anterior deverá ser feita nos mesmos termos do §2º.

§ 5º - A cada 04 (quatro) anos, os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral Nacional deverão respeitar o rodízio entre os partidos da Federação.

Art. 14 - A Assembleia Geral Nacional será composta da seguinte maneira:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 10 (dez) membros.

§ 1º - O mandato de Presidente e de Vice-Presidente Nacional da Assembleia Geral Nacional da Federação será exercido por 04 (quatro) anos, ou pelo período que durar a Federação, se inferior a esse prazo.

§ 2º - A composição da Assembleia Geral Nacional será preenchida mediante indicação dos partidos federados, de forma paritária.

§ 3º - Os representantes dos partidos exercerão suas atribuições na Assembleia Geral Nacional enquanto durar seu mandato, podendo ser substituídos a qualquer momento por discricionariedade da respectiva agremiação que o indicou e, obrigatoriamente, nos casos de desfiliação, vacância, renúncia ou morte.

Art. 15 - A Assembleia Geral Nacional reunir-se-á ordinariamente mediante convocação do seu Presidente e Vice-Presidente, conjuntamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sob pena de nulidade absoluta.

§ 1º - A convocação deverá ser feita por meio do Diário Oficial da União (DOU) ou em jornal de grande circulação nacional.



Página 000005/000014 Registro Nº 12213 22/10/2025	Protocolo nº 12213 de 22/10/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 12213 em 22/10/2025 e averbado no registro primitivo nº 4379 deste 1º Ofício do Núcleo Bandeirante/df. Assinado digitalmente por FLAVIO REZENDE RIOS - Escrevente.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95

§ 2º - A reunião da Assembleia Geral Nacional poderá ser realizada na sede da Federação ou em local distinto, desde que indicado na convocação, e poderá ser feita de forma presencial, híbrida ou virtual.

§ 3º - Em caso de urgência, a Assembleia Geral Nacional poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente e Vice-Presidente, em prazo inferior ao previsto no *caput*, desde que com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16 - As reuniões da Assembleia Geral Nacional serão presididas pelo seu Presidente e secretariadas por seu Vice-Presidente, devendo a ata ser assinada por ambos, sob pena de nulidade absoluta.

Art. 17 - As reuniões da Assembleia Geral Nacional se instalam com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de todos os membros.

Parágrafo único - Somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) de todas as pessoas que compõem a Assembleia Geral Nacional, ou seja, no mínimo 09 (nove) votos.

Art. 18 - Todos os atos da Assembleia Geral Nacional deverão ser feitos em conjunto pelo Presidente e Vice-Presidente Nacional, sob pena de nulidade absoluta.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 19 - A Comissão Executiva Nacional será eleita pela Assembleia Geral Nacional, dentre os membros que a compõem, para mandatos de 04 (quatro) anos.

§ 1º - A composição da Comissão Executiva Nacional será de 08 (oito) membros e deverá ser paritária entre os partidos federados.

§ 2º - A substituição de algum dos indicados pela agremiação partidária será feita segundo as normas do respectivo estatuto partidário, e informado pela Comissão Executiva Nacional à Federação.

§ 3º - Em caso de vacância, temporária ou definitiva, também será adotado o mesmo procedimento do parágrafo anterior.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia Geral Nacional ocuparão os respectivos cargos na Comissão Executiva Nacional.

Art. 20 - A Comissão Executiva Nacional da Federação, responsável por sua condução política e administrativa, será composta por 08 (oito) membros titulares, distribuídos entre os partidos que a compõem de forma paritária.

§ 1º - Os cargos do órgão de direção nacional da Federação serão:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 06 (seis) membros.



</

§ 2º - Todos os cargos da Comissão Executiva Nacional serão indicados pelos partidos federados de forma paritária e eleitos pela Assembleia Geral Nacional.

§ 3º - Os representantes dos partidos exercerão suas atribuições na Comissão Executiva Nacional enquanto durar seu mandato, havendo a vacância automática do cargo em caso de morte, desfiliação ou expulsão da agremiação a qual pertence, ou renúncia, devendo ser substituído por eleição na Assembleia Geral Nacional para conclusão do mandato, respeitada a paridade entre os partidos federados.

§ 4º - A cada 04 (quatro) anos, os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão Executiva Nacional deverão respeitar o rodízio entre os partidos da Federação.

Art. 21 - A Comissão Executiva Nacional reunir-se-á ordinariamente mediante convocação do seu Presidente e Vice-Presidente, conjuntamente, ou por ²/₃ (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sob pena de nulidade absoluta.

§ 1º - A convocação deverá ser feita por meio de edital onde deverá constar: o lugar, dia e hora da reunião, bem como a matéria constante da pauta, objeto de deliberação, com a respectiva intimação pessoal dos integrantes.

§ 2º - A reunião da Comissão Executiva Nacional poderá ser realizada na sede da Federação ou em local distinto, desde que indicado na convocação, e poderá ser feita de forma presencial, híbrida ou virtual.

§ 3º - Em caso de urgência, a Comissão Executiva Nacional poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente e Vice-Presidente, conjuntamente, em prazo inferior ao previsto no *caput*, desde que com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 22 - As reuniões da Comissão Executiva Nacional se instalam com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de todos os membros.

Parágrafo único - Somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) de todas as pessoas que compõem a Comissão Executiva Nacional, ou seja, no mínimo 06 (seis) votos.

Art. 23 - As reuniões da Comissão Executiva Nacional serão presididas pelo seu Presidente e secretariadas por seu Vice-Presidente, devendo a ata ser assinada por ambos, sob pena de nulidade absoluta.

Art. 24 - Todos os atos da Comissão Executiva Nacional deverão ser feitos em conjunto pelo Presidente e Vice-Presidente Nacional, sob pena de nulidade absoluta.

Art. 25 - Apenas à Comissão Executiva Nacional se aplicam os critérios acima sobre convocação e deliberação, devendo as Comissões Provisórias dos órgãos Estaduais, Distrital e Municipais seguirem os procedimentos disciplinados neste Estatuto.



SEÇÃO III

DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 26 - As Comissões Provisórias são os órgãos de direção estadual, distrital e municipais, que poderão realizar Convenções Eleitorais para escolha de candidatos ou realização de coligações.

§ 1º - Uma vez instituídas as Comissões Provisórias Estaduais, estas poderão criar Comissões Provisórias Municipais, as quais respeitarão a composição e competências dispostas neste Estatuto.

§ 2º - As Comissões Provisórias das capitais e dos municípios com mais de 200.000 (duzentos) mil eleitores só poderão ser constituídas pelas Comissões Executivas Estaduais, com a autorização prévia, expressa e por escrito, do Presidente e Vice-Presidente da Comissão Executiva Nacional, conjuntamente.

§ 3º - A Comissão Executiva Nacional poderá nomear diretamente Comissões Provisórias Estaduais, Distrital e Municipais, as quais respeitarão a composição e competências dispostas neste Estatuto.

§ 4º - A Comissão Executiva Nacional poderá nomear diretamente Comissões Provisórias Municipais, mesmo onde exista Comissão Provisória Estadual ou Distrital já constituída.

§ 5º - Em caso de pluralidade de indicações de Comissões Provisórias Municipais, sempre prevalecerá a indicada pelo Presidente e Vice-Presidente da Comissão Executiva Nacional.

§ 6º - Nos estados, no Distrito Federal e nos municípios onde não houver órgão da Federação organizado, a Comissão Executiva Nacional da Federação poderá indicar coordenador para organizar a Federação, nos termos deste Estatuto.

Art. 27 - As Comissões Provisórias serão compostas por 04 (quatro) membros, distribuídos de forma paritária entre os partidos federados, da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 02 (dois) membros.

§ 1º - Os Presidentes estaduais, distritais e municipais dos partidos são membros natos das respectivas Comissões Provisórias em seus níveis, ocupando uma das vagas.

§ 2º - A vice-presidência será ocupada por integrante de partido diverso do que tiver a preferência por assumir a presidência.

§ 3º - As Comissões Provisórias poderão seguir outra regra de composição em caso de impossibilidade ou necessidade, desde que respeitado o número total de membros e com aprovação da Comissão Executiva Nacional.

Art. 28 - As Comissões Provisórias reunir-se-ão mediante convocação do seu Presidente ou por dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º - A convocação deverá ser feita por meio de edital onde deverá constar: o lugar, dia e hora da reunião, bem como a matéria constante da pauta, objeto de deliberação, com a respectiva intimação pessoal dos integrantes.



<

§ 2º - As reuniões das Comissões Provisórias poderão ser realizadas na sede da Federação ou em local distinto, desde que indicado na convocação, e poderá ser feita de forma presencial, híbrida ou virtual.

§ 3º - Em caso de urgência, a Comissão Provisória poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, em prazo inferior ao previsto no *caput*, desde que com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 29 - As reuniões das Comissões Provisórias se instalam apenas com a presença de 100% (cem por cento) de seus membros.

§ 1º - Somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a unanimidade, ou seja, 100% (cem por cento) dos votos de todas as pessoas que compõem a respectiva Comissão Provisória.

§ 2º - A proposta que não obtiver a unanimidade, ou seja, 100% (cem por cento) dos votos de todas as pessoas com direito a voto, será decidida pelo órgão da instância superior, nos termos deste Estatuto.

§ 3º - Em caso de não atingimento de quórum nas deliberações das capitais e dos municípios com mais de 200 (duzentos) mil eleitores, o assunto em discussão será sempre decidido diretamente pela Comissão Executiva Nacional, não pela instância imediatamente superior.

SEÇÃO IV

DAS CONVENÇÕES ELEITORAIS

Art. 30 - A Convenção Eleitoral Nacional é composta pelos membros da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único - As Convenções Eleitorais Estaduais, Distritais e Municipais são compostas pelos membros da Comissão Provisória da respectiva circunscrição.

Art. 31 - A Convenção Eleitoral Nacional é a instância de deliberação para a escolha de candidato ou candidata aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de eventual coligação, da estratégia eleitoral a ser adotada, bem como sobre as demais questões legais que envolvam o processo eleitoral, e será constituída pelos membros da Comissão Executiva Nacional.

§ 1º - A Convenção Eleitoral Estadual e Distrital é a instância de deliberação para escolha de candidato ou candidata aos cargos de Governador e Vice-Governador, Senadores e seus suplentes, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Deputados Distritais e, ainda, sobre eventuais coligações e apoios.

§ 2º - A Convenção Eleitoral Municipal é a instância de deliberação para escolha de candidato ou candidata aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, vereadores e definição sobre eventuais coligações e apoios.

Art. 32 - A Convenção Eleitoral Nacional reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente e Vice-Presidente Nacional, conjuntamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sob pena de nulidade absoluta.

§ 1º - A convocação deverá ser feita por meio de edital onde deverá constar: o lugar, dia e hora da reunião, bem como a matéria constante da pauta, objeto de deliberação, com a respectiva intimação pessoal dos integrantes.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95

§ 2º - A Convenção Eleitoral Nacional poderá ser realizada na sede da Federação ou em local distinto, desde que indicado na convocação, e poderá ser feita de forma presencial, híbrida ou virtual.

§ 3º - Em caso de urgência, a Comissão Provisória poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, em prazo inferior ao previsto no *caput*, desde que com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 33 - A Convenção Eleitoral Nacional se instala com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de seus integrantes.

Parágrafo único - Somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a concordância de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) de todas as pessoas que a compõe, ou seja, no mínimo 06 (seis) votos.

Art. 34 - As Convenções Eleitorais Estaduais, Distritais e Municipais reunir-se-ão, mediante convocação do Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - A convocação para as Convenções Eleitorais Estaduais, Distritais e Municipais deverá ser feita por meio de edital onde deverá constar: o lugar, dia e hora da convenção, bem como a matéria constante da pauta, objeto de deliberação.

§ 2º - As Convenções Eleitorais Estaduais e Distrital deverão ser realizadas na capital do respectivo estado ou no Distrito Federal, e as Convenções Eleitorais Municipais nos respectivos municípios, e poderá ser feita de forma presencial, híbrida ou virtual, desde que indicado no ato da convocação.

§ 3º - As Convenções Eleitorais só terão validade se, no prazo do *caput*, houver notificação com envio do edital de convocação e com a devida confirmação de recebimento, do órgão partidário hierarquicamente superior;

§ 4º - As Convenções Eleitorais das capitais e municípios com mais de 200.000 (duzentos) mil eleitores, além da notificação ao órgão hierarquicamente superior, só terão validade após a devida ratificação do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão Executiva Nacional, sob pena de nulidade absoluta.

§ 5º - Em caso de urgência, as Convenções Eleitorais Estaduais, Distrital e Municipais poderão se reunir extraordinariamente por convocação do Presidente, em prazo inferior ao previsto no *caput*, desde que com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 35 - As Convenções Eleitorais Estaduais, Distrital e Municipais se instalam com a presença de de 75% (setenta e cinco por cento) de todos os membros.

§ 1º - Somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a unanimidade, ou seja, 100% (cem por cento) dos votos de todas as pessoas presentes na reunião, desde que respeitado o quórum de 75% (setenta e cinco por cento) para instalação.

§ 2º - A proposta que não obtiver a unanimidade, ou seja, 100% (cem por cento) dos votos será decidida pelo órgão da instância superior, nos termos deste Estatuto.

§ 3º - Nos casos de Convenções Eleitorais das capitais e municípios com mais de 200 (duzentos) mil eleitores, não havendo unanimidade nas deliberações, a decisão caberá à Comissão Executiva Nacional e não à instância superior prevista no §2º.

Art. 36 - Por decisão de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos convencionais, a Comissão Executiva Nacional, após a realização da Convenção Eleitoral Nacional, poderá substituir os candidatos punidos com sanção disciplinar ou que tenham sido suspensos



</

cautelaramente em processo administrativo partidário, assim como os que renunciarem, falecerem ou tenham seu pedido de registro indeferido.

§ 1º - O mesmo poderá ser feito pelas Comissões Provisórias Estaduais, Distrital e Municipais, desde que respeitado o quórum de 100% (cem por cento) de seus integrantes.

§ 2º - Em caso de não obtenção de quórum para deliberação prevista no §1º, aplicar-se-á o quanto previsto nos §§ 2º e 3º do art. 32.

Art. 37 - Nas Convenções Eleitorais, de todas as instâncias da Federação, fica automaticamente delegado, pela Convenção Eleitoral, poderes para que a respectiva Comissão Executiva ou Provisória possa deliberar sobre questões complementares, a escolha de candidatos e candidatas para vagas remanescentes, retirada de candidaturas, substituição de candidaturas e alterações em eventual coligação, exceto que haja deliberação expressa em contrário na ata da convenção.

Art. 38 - Nos estados, municípios e no Distrito Federal, em caso de não existência de órgão partidário vigente na circunscrição do pleito, seja por suspensão de órgão por decisão da Justiça Eleitoral ou por impasse político, poderá a Comissão Executiva Nacional ou a Comissão Provisória hierarquicamente superior, realizar a convocação e a realização da respectiva Convenção Eleitoral.

Parágrafo único - Caberá, ainda, ao mesmo órgão que realizou a convenção, encaminhar a ata da convenção à Justiça Eleitoral, bem como realizar o requerimento de registro dos candidatos escolhidos.

Art. 39 - Em todas as unidades da Federação, a escolha dos candidatos aos cargos majoritários e/ou proporcionais, bem como eventuais coligações ou apoios, estará sujeita a aprovação do órgão imediatamente superior.

Parágrafo único - Nas capitais e nos municípios com mais de 200.000 (duzentos) mil eleitores, a escolha aos cargos majoritários e/ou proporcionais, bem como eventuais coligações ou apoios estará sujeito a aprovação do Presidente e Vice-Presidente da Comissão Executiva Nacional, conjuntamente

Art. 40 - A Comissão Executiva Nacional poderá estabelecer novas regras para a composição das chapas nas eleições majoritárias e/ou proporcionais, bem como para adesão às coligações ou apoio a candidatos, nos termos deste Estatuto.

Art. 41 - Os partidos federados se comprometem a unir esforços para que os candidatos majoritários e/ou proporcionais da Federação, ou aqueles apoiados por ela, atinjam os objetivos eleitorais previamente estabelecidos.

Art. 42 - Nas eleições proporcionais, a composição das chapas poderá contar com a indicação de candidatos filiados a todos os partidos que compõem a Federação, conforme a estratégia da localidade, sendo possível, inclusive, que a chapa seja composta por candidatos originários de apenas uma das agremiações.

Art. 43 - Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, poderá esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes.



SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 44 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral Nacional:

- I - Aprovar e alterar o Estatuto e o Programa da Federação;
- II - Deliberar sobre a dissolução da Federação cujos recursos serão devolvidos ao Fundo Partidário e os bens e ativos financeiros com eles adquiridos serão revertidos à União, salvo no caso de disposição legal ou entendimento jurisprudencial em sentido diverso;
- III - Eleger os membros da Comissão Executiva Nacional;
- IV - Decidir pela admissão de novos partidos na Federação e ratificar o pedido de exclusão de partido federado;
- V - Julgar os recursos interpostos contra decisões da Comissão Executiva Nacional.

Art. 45 - Compete à Comissão Executiva Nacional:

- I - Exercer a direção política e administrativa da Federação;
- II - Praticar todos os atos decorrentes de lei e de regulamentos, especialmente das normas de direito partidário e eleitoral;
- III - Apreciar e discutir os assuntos, temas e matérias de interesse da Federação;
- IV - Editar resoluções, regulamentos e orientações;
- V - Editar resolução sobre política de alianças com outros partidos ou federações;
- VI - Anular decisões e atos das direções de nível hierarquicamente inferior, que contrariem as diretrizes, resoluções ou regulamentos da Comissão Executiva Nacional ou da Assembleia Geral Nacional;
- VII - Elaborar e aprovar o orçamento anual, se for o caso;
- VIII - Aprovar o relatório de finanças, se for o caso;
- IX - Decidir sobre a política de coligações e as candidaturas em âmbito estadual, distrital e municipal;
- X - Instaurar e instruir procedimentos de natureza disciplinar;
- XI - Decidir sobre casos omissos, que serão considerados situação interna corporis para todos os efeitos;
- XII - Anular convenções eleitorais das instâncias de nível inferior, nos termos da Legislação Eleitoral.
- XIII - Liberar parlamentares filiados à Federação, que precisarão, além da anuência de seu partido original, da anuência da Federação.

Art. 46 - Compete, em cada instância, ao Presidente da Federação:

- I - Representar a Federação em âmbito judicial, administrativo e extrajudicial;
- II - Representar a Federação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;
- III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Art. 47 - Compete, em cada instância, ao Vice-Presidente da Federação:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - Colaborar com o Presidente na solução dos assuntos de ordem política e administrativa;



</

III - Exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente ou pela Comissão Provisória, nos casos das direções estaduais, distritais ou municipais.

Art. 48 - Os demais membros serão todos considerados vogais, com direito a voz e voto em todas as deliberações.

Art. 49 - Nos casos omissos e não previstos neste Estatuto ou naqueles em que não houver acordo para atingir o quórum necessário para aprovação da matéria em questão, a demanda deverá ser deliberada pela Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO V

DAS FINANÇAS, RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 50 - A manutenção da Federação será financiada pelos partidos federados, nos termos da Legislação Eleitoral.

§ 1º - Os partidos federados poderão utilizar todas as fontes de recursos permitidas pela Legislação Eleitoral, especialmente aqueles oriundos do fundo partidário.

§ 2º - Uma vez realizados gastos em prol da Federação, o respectivo partido fará um sistema de registro financeiro de receita e despesa separado dos gastos ordinários da agremiação, atendendo as exigências para a prestação de contas junto à Justiça Eleitoral.

§ 3º - A prestação de contas da Federação à Justiça Eleitoral corresponderá àquela apresentada pelos respectivos órgãos de direção dos partidos que a integram, dispensada a apresentação de prestação de contas específica pela Federação perante a Justiça Eleitoral.

§ 4º - A regularidade dos gastos em prol da Federação será verificada na respectiva prestação de contas do partido político que os realizou.

§ 5º - Eventual irregularidade dos gastos de um dos partidos federados não gera solidariedade para os demais, nos termos da Legislação vigente.

Art. 51 - Compete a cada partido federado administrar seus recursos, sejam eles próprios, advindos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento Eleitoral (FEFC) ou de qualquer outra fonte.

Parágrafo único - Cada partido integrante da Federação receberá e administrará os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento Eleitoral (FEFC) de forma independente.

Art. 52 - Nas candidaturas majoritárias e proporcionais da Federação, cada partido político poderá aplicar percentual do Fundo Especial de Financiamento Eleitoral (FEFC) e do Fundo Partidário, segundo resolução editada pela Comissão Executiva Nacional da Federação.

Parágrafo único - Os partidos federados poderão contribuir com recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento Eleitoral (FEFC), para candidatos de outros partidos, desde que pertencentes à Federação.

Art. 53 - O patrimônio da Federação, se houver, será constituído pelos bens que lhe forem destinados pelos partidos componentes ou adquiridos com contribuições e, em caso de



<

dissolução deverá retornar às siglas, na mesma proporção em que tiverem contribuído para sua formação.

CAPÍTULO VI

DA PROPAGANDA ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Art. 54 - Na propaganda eleitoral gratuita destinada aos cargos proporcionais, cada partido federado irá administrar seu tempo de televisão e de rádio de forma independente, determinando de forma unilateral a participação de seus candidatos, segundo o tempo de televisão a ele destinado individualmente.

Art. 55 - O tempo de rádio e televisão dos partidos federados será somado para utilização em conjunto na propaganda eleitoral gratuita destinada aos cargos majoritários.

Art. 56 - Caso um dos partidos federados não indique candidatura proporcional na chapa, o tempo da propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão será distribuído aos candidatos dos outros partidos, nos termos de deliberação feita pelo órgão partidário responsável pelo registro das candidaturas.

Art. 57 - Na propaganda partidária gratuita semestral, cada partido federado irá administrar seu tempo de televisão e de rádio de forma independente, podendo destinar parte dele para veiculação de mensagens da Federação.

CAPÍTULO VII

DA DISCIPLINA E FIDELIDADE FEDERATIVA

Art. 58 - Configura ato de indisciplina a conduta de filiado a partido político integrante da Federação que resulte em violência política contra a mulher ou qualquer tipo de discriminação em razão de raça, credo ou orientação sexual de filiada ou filiado a qualquer partido político, devendo o caso ser apurado pelo respectivo partido.

Art. 59 - Compete à Comissão Executiva Nacional regulamentar o procedimento de apuração de eventual violação à ética e disciplina.

Art. 60 - Compete à Comissão Executiva Nacional analisar, julgar e requerer o cancelamento de registro de candidatura ou a devida substituição de candidatos que cometerem infrações éticas em relação aos estatutos e programas dos respectivos partidos e da própria Federação.

Art. 61 - Compete exclusivamente à Comissão Executiva Nacional outorgar carta de anuência para desfiliação de mandatário de cargo eletivo ou suplentes de qualquer instância, sem prejuízo da necessidade da anuência do respectivo partido, nos termos de seu estatuto e resoluções próprias.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - Os partidos federados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas em nome desta.

Art. 63 - Os Presidentes Nacionais dos partidos federados exercerão as atribuições da primeira Comissão Executiva Nacional da Federação até que a primeira Assembleia Geral Nacional eleja integrantes da Comissão Executiva Nacional.

§ 1º - A primeira Assembleia Geral Nacional deverá se reunir no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da reunião de criação e constituição da Federação para eleição de seus membros, segundo a indicação paritária feita pelos partidos federados.

§ 2º - Após eleição de seus membros, a Assembleia Geral Nacional deverá eleger, dentre os seus membros, a Comissão Executiva Nacional da Federação.

§ 3º - Após a constituição de seus membros, a Assembleia Geral Nacional deverá aprovar o Estatuto da Federação, o Programa e eleger, dentre os seus membros, a Comissão Executiva Nacional da Federação.

§ 4º - Os partidos federados deverão encaminhar por escrito à Federação os nomes de seus representantes para a Assembleia Geral Nacional, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de criação da Federação, respeitada a paridade entre os partidos federados.

§ 5º - A presidência da Assembleia Geral Nacional será indicada pelo Partido da Renovação Democrática - PRD e a vice-presidência pelo Partido Solidariedade.

Brasília/DF, 8 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente:
OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE
Data: 22/10/2025 12:46:24 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OVASCO ROMA ALTIMARI RESENDE

Presidente da Federação PRD SOLIDARIEDADE

PAULO PEREIRA DA SILVA:21006768904
Assinado de forma digital por PAULO PEREIRA DA SILVA:21006768904
Dados: 2025.10.21 11:24:48 -03'00'

PAULO PEREIRA DA SILVA

Presidente Nacional do Solidariedade e Vice-Presidente da Federação PRD

SOLIDARIEDADE
MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS
FERREIRA:02082421716
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA:02082421716
Dados: 2025.10.21 15:35:11 -03'00'

MARCUS VINICIUS DE V. FERREIRA

Presidente Nacional do PRD

ALEXANDRE BISSOLI:33195267829
Assinado de forma digital por ALEXANDRE BISSOLI:33195267829
Dados: 2025.10.20 09:43:41 -03'00'

ALEXANDRE BISSOLI

OAB/DF 75.613

SAMANTA GOMES SILVA DA COSTA:02176719182182
Assinado de forma digital por SAMANTA GOMES SILVA DA COSTA:02176719182
Dados: 2025.10.21 11:26:55 -03'00'

SAMANTA COSTA

OAB/SP 390.959

